PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

LEI Nº 3379 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre pagamento de benefício assistencial para os residentes em áreas de risco em Jurujuba e Preventório

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de benefício assistencial mensal, no valor de R\$ 1.002,00 (hum mil e dois reais) aos moradores que residam em áreas com elevado risco de deslizamento em Jurujuba e no Preventório, conforme atestado pela Subsecretaria de Defesa Civil do Município, pelo período de até 1 (um) ano, e desde que preencham os requisitos necessários para inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) do Governo Federal.

§1º O pagamento do benefício ficará condicionado à desocupação dos imóveis inseridos em área de risco, e, caso necessária a demolição, de assinatura pelo beneficiário de termo autorizativo nesse sentido.

§2º O pagamento do benefício será feito por núcleo familiar.
Art. 2º O reconhecimento da condição de desabrigado ou desalojado da família cujo imóvel tenha sido interditado, será feito por ato conjunto da Subsecretaria Municipal de Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvida a Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária quanto às possibilidades de solução definitiva por meio de Programas Habitacionais de Interesse Social.

§10 Para aqueles que residam em áreas de Jurujuba ou Preventório, com elevado risco de deslizamento, onde não é possível a realização de obras de contenção das encostas, o benefício assistencial será devido até a inclusão destas famílias no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) do Governo Federal.

§2º Para aqueles que residam em áreas de Jurujuba ou Preventório, com elevado risco de deslizamento, que serão objeto de obras de contenção de encostas ou intervenção que reduza o risco de deslizamento, o benefício assistencial será devido até a entrega das obras pela Empresa Municipal de Moradia Urbanização e Saneamento (EMUSA) ou por particular contratado para esta finalidade, observado o prazo máximo de concessão disposto no art.1º.

prazo maximo de concessão disposto no art. 19. \$3º No caso do parágrafo anterior, após a finalização da obra, avaliação da Defesa Civil e autorização do ente público para retorno das famílias à localidade, o pagamento do benefício será interrompido. Art. 3º O aluguel social será pago somente ao núcleo familiar atingido, sendo vedada

a constituição de duplicidade.

art. 4º Caberá aos órgãos gestores do Programa Aluguel Social, composto pela Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Defesa Civil, realizar o acompanhamento da familia beneficiária, o qual se dará por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF no Centro de Referência

de Assistência Social – CRAS mais próximo de sua residência. §1º A alocação do imóvel é responsabilidade do beneficiário do Programa Aluguel Social, tendo a responsabilidade de referenciar ao CRAS do território o endereço da nova residência

Para acessar e permanecer com o benefício do Programa Aluguel Social, as famílias beneficiadas assinarão, obrigatoriamente, um Termo de Responsabilidade e Conduta, contando com o apoio institucional para cumprir os termos de responsabilidade e conduta apresentado, onde constarão seus direitos, deveres e obrigações.

533º O comparecimento ao programa de acompanhamento previsto no caput é requisito obrigatório para o recebimento do benefício. A ausência injustificada por

requisito obrigatório para o recebimento do benefício. A ausência injustificada por três vezes consecutivas, ou cinco vezes alternadas, implicará a perda do benefício. Art. 5º A não adesão ao acompanhamento social realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS ou a reiterada não atenção a qualquer comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou aos comunicados e laudos realizados pela Subsecretaria Municipal de Defesa Civil implicará o desligamento da família beneficiária do Programa Aluguel Social.

Art. 6º As despesas decorrentes deste programa serão cobertas com recursos orçamentários do Fundo Municipal de Assistência Social, suplementados se necessário.

Art. 7º No caso de mudança do Município de Niterói para outra cidade, devidamente justificada e acompanhada pelos órgãos gestores do Programa Aluguel Social, o beneficiário terá direito ao valor correspondente a 03 (três) parcelas dos benefícios, liberados mensalmente.

§1º A mudança de Assistência Social. A mudança deverá ser comunicada à equipe do Centro de Referência da

§2º Ao ser identificada a mudança do município, após o recebimento da terceira parcela, a família será automaticamente desligada do programa aluguel social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo

Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de Dezembro de 2018.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal - Prefeito Em Exercício (PROJETO DE LEI Nº. 250/2018 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 25/2018)

DECRETO Nº13130/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, parte do imóvel denominado lote 09, da Quadra 41, do Loteamento Bairro Piratininga, em Piratininga, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 2.030, do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição de Niterói.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação, especialmente elaborado para essa finalidade conforme processos. de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processos

administrativos n° 80/3558/2018.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação do projeto de corredor viário 'Transoceânica'.

Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da

presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de Dezembro de 2018. Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal - Prefeito Em Exercício

DECRETO Nº13131/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados Art. 1º - Pica declarado de utilidade publica, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, parte do imóvel denominado lote 13, da Quadra 41, do Loteamento Bairro Piratininga, em Piratininga, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 8.229, do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição de Niterói,

inscrito na PMN sob o nº 064.464-1.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processos administrativos n° 80/3562/2018.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação do projeto de corredor viário 'Transoceânica'.

Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de Dezembro de 2018.

Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal - Prefeito Em Exercício

DECRETO Nº13132/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

Organica do município de Niterol,
DECRETA:
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, parte do imóvel denominado prédio 219, da Rua Paulo de Mello Kalle, edificado no lote 16, da Quadra 41, do Loteamento Bairro Piratininga, em Piratininga, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 16.649, do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição de Niterói, inscrito na PMN sob o nº 064.467-4. Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo

de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processos administrativos n° 80/3565/2018.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação do projeto de corredor viário 'Transoceânica'.

Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel obieto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de Dezembro de 2018. Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal - Prefeito Em Exercício

DECRETO Nº13133/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, parte do imóvel denominado prédio nº 201, com frente para a Avenida 06, edificado no lote 17, da Quadra 41, do Loteamento Bairro Piratininga, em Piratininga, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 3.167, do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição de Niterói, inscrito na PMN sob o nº 064.468-2.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo

de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processos administrativos nº 80/3566/2018.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação do projeto de corredor viário 'Transoceânica'.

Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de Dezembro de 2018. Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal - Prefeito Em Exercício

DECRETO Nº13134/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a efeito de desapropriação, em composição aringavei ou processo judiciar, por conta e a favor do Município de Niterói, parte do imóvel denominado lote 08, da quadra 41, do Loteamento Bairro Piratininga, em Piratininga, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 18.180, do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição de Niterói, inscrito na PMN sob o nº 064.459-1.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo

de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processos administrativos nº 80/4269/2018.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação do projeto de corredor viário 'Transoceânica'.

Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

PARÁGRAFO ÚNICO - Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de Dezembro de 2018. Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal - Prefeito Em Exercício

DECRETO Nº13135/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei do Município de Niterói,

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "i", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, parte do imóvel denominado lote 25, da quadra 71, do Loteamento Bairro Piratininga, em Piratininga, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 11.701, do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição de Niterói, inscrito na PMN sob o nº 069.650-0.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processos administrativos nº 80/4273/2018

administrativos in 60/42/3/2016.
Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação do projeto de corredor viário 'Transoceânica'.

Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos retmos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a

qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força

policial.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

refeitura Municipal de Niterói, 13 de Dezembro de 2018.

Paulo Roberto Mattos Baqueira Leal - Prefeito Em Exercício

DECRETO Nº13136/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "¡", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, parte do imóvel denominado lote 26, da quadra 71, do Loteamento Bairro Piratininga, em Piratininga, en esta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 17.232, do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição de Niterói, inscrito na PMN sob o nº 069.651-8.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processos administrativos nº 80/4274/2018.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação do projeto de corredor viário 'Transoceânica'.

Art. 4° - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos remos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a

qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de forca

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de Dezembro de 2018.

Paulo Roberto Mattos Baqueira Leal - Prefeito Em Exercício

DECRETO Nº13137/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, com fundamento no art. 230, inciso II, letra 'b' da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o art. 66, inciso V da Lei Orgânica do Município de Niterói,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, de acordo com os artigos 2º e 6º, combinados com o artigo 5º, letra "¡", do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, para com o artigo 5°, letra 1°, do Decleto-Lei Federa 1° 5.565, de 21 de 3trillo de 1941, para efeito de desapropriação, em composição amigável ou processo judicial, por conta e a favor do Município de Niterói, parte do imóvel denominado lote 27, da quadra 71, do Loteamento Bairro Piratininga, em Piratininga, nesta Cidade, devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 1.878, do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição de Niterói, insertito ao PMN colo a 20.600 657.6 inscrito na PMN sob o nº 069.652-6.

Art. 2º - A desapropriação constante deste Decreto far-se-á pelo preço apurado no laudo de avaliação especialmente elaborado para essa finalidade, conforme processos administrativos nº 80/4275/2018.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente desapropriação destina-se à implantação do projeto de corredor viário 'Transoceânica'.

Art. 4º - Os agentes públicos municipais ficam autorizados a penetrar no imóvel objeto da presente declaração de utilidade pública, para realização de medições e avaliações, nos termos do artigo 7º, do Decreto Lei 3365/41.

PARÁGRAFO ÚNICO – Com a mais estrita polidez e urbanidade, e sem excessos a

qualquer título, os agentes municipais solicitarão autorização do proprietário para realização dos levantamentos necessários, e somente em caso de resistência do particular em permitir a realização desses levantamentos deverá ser solicitado auxílio de força policial.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Niterói, 13 de Dezembro de 2018. Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal - Prefeito Em Exercício

No Decreto no 13092/2018, publicado em 15/11/18, onde se lê "parte da loja nº 105", leiase "loja nº 105".

No Decreto no 13093/2018, publicado em 15/11/18, onde se lê "parte da loja nº 106", leiase "loja nº 106"

Página 4

No Decreto no 13094/2018, publicado em 15/11/18, onde se lê "parte da sala nº 206", leia-"sala nº 206"

No Decreto no 13095/2018, publicado em 15/11/18, onde se lê "parte da loja nº 102", leiase "loja nº 102"

No Decreto no 13096/2018, publicado em 15/11/18, onde se lê "parte da sala n° 204", leia-

No Decreto no 13097/2018, publicado em 15/11/18, onde se lê "parte da sala nº 205", **leia-se** "sala nº 205".

No Decreto no 13098/2018, publicado em 15/11/18, onde se lê "parte da sala nº 201", leia-'sala nº 201"

No Decreto no 13099/2018, publicado em 15/11/18, onde se lê "parte da loja nº 103", leiase "loja nº 103"

No Decreto no 13100/2018, publicado em 15/11/18, onde se lê "parte da loia nº 104", leiase "loja nº 104".

No Decreto no 13101/2018, publicado em 15/11/18, onde se lê "parte da sala nº 203", leiase "sala nº 203"

No Decreto no 13102/2018, publicado em 15/11/18, onde se lê "parte da sala nº 202", leiase "sala nº 202"

No Decreto no 13111/2018, publicado em 27/11/18, onde se lê "parte do imóvel denominado lote 18, da quadra 41", leia-se "parte do imóvel denominado lote 02, da

No Decreto no 13125/2018, publicado em 08/12/18, onde se lê "parte do imóvel denominado Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 7624, loja 103", leia-se "imóvel denominado Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 7624, loja 103".

No Decreto no 13127/2018, publicado em 08/12/18, onde se lê "parte do imóvel denominado lote 11, quadra 110", **leia-se "imóvel denominado lote 11, quadra 110"**.

Na Portaria nº1234/2018 publicada em 08/12/2018, onde se lê: Gabriele Reis Santos de Mendonça, leia-se: Gabrielle Reis Santos de Mendonça.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PROCESSO № 020/005640/2017 - PORTARIA № 419/2018

EDITAL DE CITAÇÃO: CITADO(A): RICARDO DE BRITO VIEIRA
PINTO, ex-servidor de cargo em comissão de Assessor FMS-7, sob matrícula 436.161-1;

ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, Inciso XXI e XXII, todos da Lei 531/85; **PRAZO**: 20 (vinte) días, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) días, ciente de que a ausência da manifestação implicará; **REVELIA** e seus efeitos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artº 241 §1º, §2º e § 4º, da Lei 531/85; VISTA DOS AUTOS: Sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba nº 987 – 5º andar (CAN); HORÁRIO: 13:00 horas às 17:00 horas.

Despachos do Secretário

Cancelamento de Licença Prêmio- Deferido

20/5580/18- a contar de 13/12/2018 Revisão de Proventos- Indeferido

310/1265/18

Revisão de Vencimento- Indeferido 20/4684/18

Reconsideração de Despacho-Indeferido

Devolução de valores- Indeferido

Devolução de valores- Indeferido 20/6067/18 - 20/6011/18 - 20/6087/18 - 20/6090/18 - 20/6092/18 - 20/6096/18 - 20/6049/18 - 20/6058/18 - 20/6102/18 - 20/5809/18 - 20/5971/18 - 20/6103/18 - 20/6100/18 - 20/5931/18 - 20/5988/18 - 20/5990/18 - 20/6003/18 - 20/6013/18 - 20/6018/18 - 20/6038/18 20/6040/18 - 20/6013/18 - 20/6093/18 - 20/6013/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/6012/18 - 20/5972/18

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO RESOLUÇÃO PGM/CSPGM № 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das suas atribuições

Considerando a necessidade de enunciar critérios objetivos e impessoais de remoção no

âmbito da Procuradoria Geral do Município; Considerando a aprovação unânime da proposta de resolução aqui consolidada pelo CSPGM, em Reunião Ordinária do dia 30 de outubro de 2018,

RESOLVE: Art. 1º A presente Resolução trata dos procedimentos para o concurso de remoção a pedido, inclusive por permuta, no âmbito da Procuradoria Geral do Município de Niterói. CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 2º Entende-se por concurso de remoção aquele no qual seja oferecida, ao menos, uma vaga para preenchimento pelos candidatos interessados, com observância estrita da ordem de precedência entre eles, à exceção da hipótese prevista no art. 9º
- § 1º O procedimento de lotação previsto nesta Resolução é aberto a todos os Procuradores, ainda que em licença ou cedidos a outros órgãos da Administração Municipal ou a outros entes federativos.

\$\frac{9}{2}\times 0 \times 0 provimento de cargos da respectiva Carreira; e II - a qualquer tempo, por deliberação do Procurador-Geral do Município.

- § 3º O concurso de remoção será destinado ao preenchimento das vagas:
- oferecidas no momento de sua abertura; e
- II que surgirem em razão da movimentação decorrente do processamento.
- § 4º As vagas que surgirem após a realização do concurso de remoção não serão oferecidas a candidatos nomeados em razão do concurso público, até que sejam
- previamente oferecidas aos Membros de Carreira. **Art. 3º** Entende-se por concurso de remoção por permuta aquele realizado independentemente da existência de vagas, sendo as movimentações resultantes da conjugação de interesses entre os candidatos inscritos.
 § 1º Será admitida a permuta a qualquer tempo, desde que os requerentes contem com,
- no mínimo, 1 (um) ano de exercício na lotação que pretendem modificar. § 2º O requerimento, subscrito pelos interessados, será dirigido ao Procurador-Geral do
- § 3º O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município poderá revisar, mediante
- provocação, os atos e pedidos de permuta. Art. 4º Os concursos de remoção serão compostos das seguintes fases:

- I publicação do edital de abertura;
 II recebimento dos pedidos de inscrição;
- III elaboração da lista de precedência dos candidatos e da lista provisória de remoção;

Página 5

IV - publicação da lista de precedência e da lista provisória de remoção e abertura de prazo

- para recurso; **V** julgamento dos recursos, homologação das listas definitivas pelo CSPGM e encaminhamento ao Procurador Geral do Município.
- § 1º Compete ao Conselho Superior da Procuradoria do Município praticar os atos
- § 2º Compete à Diretoria de Apoio Logístico (DAL) a prática dos atos relacionados nos incisos I, II, III e IV.
- § 3º A DAL encaminhará ao CSPGM a lista de precedência e a lista provisória, juntamente com os recursos recebidos, acompanhados das informações pertinentes, para fins de julgamento e homologação.

 CAPÍTULO II - DO EDITAL DE ABERTURA

- Art. 5º O edital de abertura conterá: I o quadro geral de vagas, distribuídas por especializada, quando houver;
- II as disposições sobre a forma e o prazo de inscrição e de interposição de recursos; e III as demais regras destinadas ao regular desenvolvimento do concurso. CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As inscrições serão realizadas na forma e no prazo fixado pelo edital de abertura. Art. 7º O requerimento de inscrição far-se-á com a indicação, pelo candidato, em ordem de prioridade, das especializadas pretendidas, ainda que não haja vaga disponível no momento da abertura do concurso

- § 1º Havendo mais de um pedido de inscrição de um mesmo candidato, deverá ser
- sonsiderado apenas o último deles, desde que efetuado dentro do período de inscrição. § 2º O candidato poderá modificar ou mesmo desistir das suas opções somente até o fim do prazo previsto para as inscrições.

CAPÍTULO IV - DA ORDEM DE PRECEDÊNCIA

Art. 8º A lista de precedência de que trata o art. 4º, inciso III, primeira parte, conterá relação dos candidatos que tiverem pedido de inscrição acolhido, cuja classificação deverá obedecer aos seguintes critérios:

I - precedência entre as categorias da carreira;

precedência aos que, sendo da mesma categoria, estejam há mais tempo lotados e em efetivo exercício na mesma especializada:

III - precedência aos que, sendo da mesma categoria e estando no mesmo tempo na mesma especializada, sejam de concurso anterior ou, sendo do mesmo concurso, tenham melhor classificação.

Parágrafo único - Não sendo possível o desempate pela regra do caput, cons or precedência o candidato mais idoso.

Art. 9º O Procurador-Geral do Município poderá afastar o critério de precedência, em ato devidamente justificado, designando para determinada lotação Procurador diverso daquele indicado pelo referido critério, ou alterando a lotação de qualquer Procurador, quando:

I - Houver Procurador com notório conhecimento jurídico ou experiência prática superior a 1 (um) ano na área de atuação da Especializada em questão, ainda que o exercício tenha

ocorrido em pessoa jurídica diversa; II - No caso de reorganização administrativa, assim entendida a supressão, criação ou modificação de especializada ou, ainda que mantidas as existentes, haja alteração de

III - outros motivos de interesse público;

Parágrafo único - O Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município poderá revisar, mediante provocação, os atos de relotação.

CAPÍTULO V - DA PUBLICAÇÃO DAS LISTAS PROVISÓRIAS E DO RECURSO

Art. 10. Findo o processamento, serão tornadas públicas as listas provisórias de precedência e de remoção, com a indicação dos candidatos atendidos e dos não atendidos, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso.

Art. 11. Esgotado o prazo do art. 10, o Conselho Superior da Procuradoria Geral do

Município reunir-se-á para julgamento, em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 12. Julgados os recursos, as listas de precedência e de remoção definitivas serão homologadas e imediatamente encaminhadas ao Procurador Geral do Município para

divulgação. Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO N.º: 156/2018.

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas n.º 70/2018; PARTES: Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Air Liquide Brasil Ltda; OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à Air Liquide, pelo fornecimento de gases medicinais para as Unidades da FMS, no período de abril de 2018 a agosto de 2018; VALOR: R\$

as Unidades da FMS, no periodo de abril de 2018 a agosto de 2018; VALOR: R\$ 352.106,78 (trezentos e cinquenta e dois mil, cento e seis reais e setenta e oito centavos). VERBA: Programa de Trabalho n.º 2543.10.302.0133.4052, Código de Despesa n.º 33.90.30.00, Fonte n.º 207 e Nota de Empenho n.º 001053/2018; FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo n.º 200/10628/2018; ASSINATURA: 10 de dezembro de 2018.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

O Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niterói, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 14 da lei 531/1985, bem como inciso VI do artigo 13 do Estatuto da Fundação Municipal de Educação de Niterói,

Art. 1º - Designar o servidor Paulo Roberto Cereja de Barros, para sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da Presid impossibilidades do Presidente, a contar de 10/12/2018. Presidência da FME, nas faltas e

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Portaria FME nº 1258/2018)

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Rosalina de Araújo Costa, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, bem como quisiquer membros da comunidade interessados em prestar serviços à referida escola ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Galvão, nº 123 — Barreto - Niterói, no dia 19 de dezembro de 2018, às 09h30min, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:
 Prestação de Contas do PDDE;

- Prestação de contas das verbas escolares;
- Encerramento do ano letivo;
- Assuntos gerais.

ASSEMBLEIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Governador Roberto Silveira, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., país e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada no Loteamento Bento Pestana, s/nº - Morro do Castro - Niterói, no dia 18 de dezembro de 2018, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes

Página 6

conforme indicação estatutária, às 08h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre a seguinte pauta:

• Prestação de Contas de Verbas Escolares;

- Planejamento para o ano de 2019;
- Assuntos Gerais.

NITERÓI PREV.

NITEROI PREV.

Atos da Presidência

PORT. PRESI nº 191/2018- CONCEDER pensão à SIMONE GONÇALVES

VASCONCELOS ROZENCWAIG, esposa do ex-servidor LUIZ ROBERTO ROZENCWAIG, falecido em 27/10/2018 no cargo de MÉDICO - NÍVEL SUPERIOR - FUNDAÇÃO MUNICIOPAL DE SAÚDE, matrícula nº 435411-4, de acordo com o artigo 6º inciso I, artigo 13º inciso II, alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05,com nova redação dada pela Lei nº3.248/2016 c/c inciso II do artigo 2 da Lei 10.887/04 c/c § 8º artigo 40º da CRFB/88, conforme processo n.º 310/001632/2018.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de SIMONE GONÇALVES VASCONCELOS ROZENCWAIG, esposa do ex-servidor LUIZ ROBERTO ROZENCWAIG, falecido em 27/10/2018, no cargo de MÉDICO – NÍVEL SUPERIOR – FUNDAÇÃO MUNICIOPAL DE SAÚDE, matrícula nº 435411-4, á contar de 27/10/2018, conforme processo nº 310/001632/2018.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA Ato do Presidente PORTARIA Nº. 458/2018 - Designar Bianca Neves Alves de Mello (Mat. 2088) e Marcelo

PORTARIA Nº. 435/2018 - Designar Blanca Neves Alves de Mello (Mat. 2086) e Marcelo Ferreira Pinheiro (Mat. 1460), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS Dr. OSIRIS PITANGA, CHICO XAVIER E FLAMINGOS NO BAIRRO DO CAFUBÁ", (Processo ADM. Nº. 510001171/2018) - Presidente da EMUSA.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 099/2018, firmado com a empresa, MCB SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA LOCALIZADA ENTRE AS RUAS Dr. OSIRIS PITANGA, CHICO XAVIER E FLAMINGOS NO BAIRRO DO CAFUBÁ", a partir do dia 12/12/2018 com término previsto para 12/03/2019. Proc. nº. 510001171/2018 - Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 37/2018; PARTES: EMUSA e LG CONI CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo alteração do valor contratual, em virtude de acréscimo quantitativo do objeto, conforme solicitação contida no processo nº 510003205/2018; VALOR - Fica o valor contratual acrescido em R\$ 55.111,74 (cinquenta e cinco mil cento e onze reais e setenta e quatro centavos) para atender as despesas com o aditivo em questão, correspondendo a 18,94% do valor do contrato. RECURSOS - As despesas decorrentes deste termo, correrão a conta do PT 1051.15.451.0010.4006, Natureza da Despesa 4.4.90.51.00, Fonte 108; FUNDAMENTO: artigo 58 inciso I, art. 65, I, "B", §1º primeira parte da Lei nº 8666/93 c/c art. 91 §3º da Lei nº 13.303/2016; DATA: 29/11/2018. – Presidente da EMUSA.